



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

LEI Nº 079/93, DE 15.12.93.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ CMS/PACAJÁ, Órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixada nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS/PACAJÁ.

I - atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidades e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

.../...

VI - examinar proposta e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertencentes a ações e serviços de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;

VIII- propor a comprovação e estruturar a Comissão Organizadora das conferências Municipais de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou ao Fundo de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema de Saúde;

XI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pelas Conferências Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMS/PACAJÁ compor-se-á por 12 (doze) Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal sob indicação dos órgãos e entidades por eles representados e com vaga assegurada nos termos desta Lei;

§ 1º - Fica assegurado 50% das vagas existentes na Composição do CMS/PACAJÁ aos órgãos Governamentais e prestadores de Serviços de Saúde, na seguinte forma:

.../...



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

SUCAM;

I - Uma (01) vaga a representante do Governo Federal - MS/FNS-

II - Duas (02) vagas a representante do Governo Estadual:

a) - SESP/UBS - IV;

b) - EMATER ou outro órgão equivalente;

III - Três (03) vagas à representantes do Governo Municipal:

a) - SESP/UBS;

b) - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

c) - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.

§ 2º - Fica assegurado 50% da representatividade do CMS/PACAJÁ aos usuários, na seguinte forma:

I - Uma (01) vaga a representantes de Entidade Associativista de Classe de Trabalhadores;

II - Duas (02) vagas a representantes de Entidade Sindical de Trabalhadores urbanos ou rurais;

III - Uma (01) vaga a representante de Centro Comunitário ou Associação de Moradores;

IV - Uma (01) vaga a representante de Classe Empresarial;

V - Uma (01) vaga a representante da Associação de Moradores.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 4º. - O CMS/PACAJÁ terá como Órgão o Plenário e uma Secretaria Executiva com Assessoria técnica.

Parágrafo Único - O Plenário será composto pelo conjunto de conselheiros e presidido pelo Secretário Municipal de Saúde na qualidade de Presidente nato do CMS/PACAJÁ.

Art. 5º. - Os atos do CMS/PACAJÁ serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Art. 6º. - O Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado em Sessão Plenária.

Art. 7º. - A Secretaria Executiva exercerá a função de unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Divulgar as deliberações emanadas;
- III - Manter intercâmbio com as Unidades do Sistema Único de Saúde;
- IV - Articular o aprimoramento das ações de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho compor-se-á de um Secretário Executivo e de um Agente Administrativo.

§ 2º - A Secretaria Executiva é subordinada diretamente ao Plenário do CMS/PACAJÁ.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O mandato dos Conselheiros com duração de (02) dois anos, poderá ser reconduzido à critério das respectivas representações.

Art. 9º. - O quorum mínimo para deliberação do Plenário será estabelecido no Regimento Interno, que estabelecerá além do horário e dia das reuniões os casos de suplência e perda de mandato por faltas não justificadas.

Art. 10. - O Executivo Municipal garantirá o funcionamento do CMS PACAJÁ, mediante a alocação de dotação orçamentária.

Art. 11. - O Exercício do Cargo de Conselheiro é gratuito, considerado de relevância para o Município.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. - Revoga-se a Lei Municipal nº 044/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 15 de Dezembro de 1993.

Pedro Theodoro de Rezende
CIC 320.399.101-00

Pedro Theodoro de Rezende
Prefeito